



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016
TIPO MENOR PREÇO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE JORNAL
IMPRESSO PARA REALIZAR AS
PUBLICAÇÕES PREVISTAS NO INCISO
III DO ARTIGO 21 DA LEI 8.666/93 – LEI
DAS LICITAÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **10 do mês de novembro de 2016**, na sala do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de Jornal Impresso Para Realizar as Publicações Previstas no Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93 – Lei Das Licitações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa a Contratação de Empresa Jornalística de jornal Impresso para realizar as publicações previstas no Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93 – Lei Das Licitações conforme tabela abaixo:

Item	Descrição
01	Jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul , conforme prevê o Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93. -Centímetro de coluna com largura de 4,90 cm, fonte Arial nº 8;
02	Jornal de circulação no Município de Augusto Pestana ou na região conforme prevê o Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93, com Edição em pelo menos em 1(um) dia da semana: -Centímetro de coluna com largura de 4,90 cm, fonte Arial nº 8;

1.2 Considerar-se-á **Jornal diário de grande circulação no Estado**, aquele que tiver distribuição em pelo menos 50% das regiões do estado, inclusive na região do Município de Augusto Pestana.

1.3 Considerar-se-á **jornal de circulação no Município de Augusto Pestana ou na Região**, aqueles com distribuição, no mínimo 01(um) dia por semana, inclusive na região do Município de Augusto Pestana.

1.4 Será considerado como critério de divisão em regiões, o adotado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

1.5 O prazo de contratação será pelo período de até 12 (doze) meses vigentes a partir da assinatura do contrato administrativo a ser firmado com a licitante vencedora, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.



2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor **máximo estimado** para contratação será conforme abaixo:

a) Em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul o valor de **R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), por cm/coluna.**

b) Em jornal de circulação no Município de Augusto Pestana ou na região com valor de **R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), por cm/coluna;**

3. DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **07/11 /16**, os seguintes documentos (**do item 3.2 ao 3.8**):

3.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(**DIRE**) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**)
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.(NR)

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por Contador e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como Microempresa ou**



Empresa de Pequeno Porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos relativos a **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6.2. O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação através de pelo menos 01 (um) atestado **e/ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não conter data de vencimento vigente, o mesmo deverá ser apresentado com data de **expedição não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para o início da Sessão de disputa de Preços.

3.8.1. Os documentos devem ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.8.2. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” que comprove a sua autenticidade.

3.8.3. Os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade e serão considerados como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.



4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.8. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.9. Para a habilitação deve ser apresentado dentro do envelope nº 01:

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado e emitido por esta municipalidade, não sendo admitida a utilização de registro cadastral de outros órgãos da Administração Pública.
- b) os documentos descritos nos itens 3.2. ao 3.8 letra “a”;
- c) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data não superior a trinta 30 (trinta) dias assinada por seu representante legal.**
- d) ***Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação na presente licitação.***

4.9.2. se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração** ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.2.2. Se o Certificado de Registro Cadastral - **CRC** do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido algum dos documentos previstos nos itens 3.4 a 3.8 letra “a” , **deverá apresentar**, juntamente ao CRC, o correspondente documento atualizado.

4.2.3. **O CRC substitui a documentação prevista no item 4.2 letra “b”**. para fins de habilitação na presente licitação , **ressalvadas as certidões cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.**

4.2.4 ***Para a validar a substituição dos documentos de habilitação pelo CRC, o fornecedor deverá apresentar Declaração de Inexistência de Fato Supervenientes Impeditivos para sua habilitação prevista no item 4.2. letra “d”.***

4.10. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa; **(Modelo anexo IV).**



Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Considerar-se-á que no preço contado pela licitante estão inclusos todas as despesas necessárias e suficientes para a perfeita execução dos serviços.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.8. Esta licitação é do tipo **menor preço por centímetro/coluna** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

5.9. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.

5.10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte e a cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

5.12. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.13. O disposto nos itens 5.3 e 5.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.5, deste edital).

5.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o



sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, preços considerados inexequíveis ou superiores ao valor estimado no item 2.1 deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Da contratada:

7.1.1. **A CONTRATADA** deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

7.1.2. **A CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. **A CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.4. **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.5. **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

7.1.6. **A CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

7.1.7. **A CONTRATADA** deverá informar a pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1 **A CONTRATANTE** deverá fornecer os dados e documentos que lhe couber para perfeita execução do objeto;

7.2.2. **A CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;

7.2.3. **A CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato .

7.2.4. **A CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada.

8. DOS RECURSOS

8.2. Em todas as fases da presente licitação, serão observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.2. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação*

10.3. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

10.4. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

10.5. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

10.6. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

10.7. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação das publicações, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento de cada parcela.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.4. O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do



pagamento a ser efetuado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.003-3.3.90.39-17; 2.017-3.3.90.39-121; 2.039-3.3.90.39-300**

13. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL , REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a licitante vencedora para no prazo de 10 (dez) dias assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Se, o convocado não se apresentar para assinar o Termo de Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.4), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. Os serviços, objeto desta licitação, iniciarão a partir da data de assinatura do Contrato, com validade por 12 meses. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores corrigido pelo IGP-M/FGV.

13.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual..

14. DO ENVIO DAS MATÉRIAS E DA PUBLICAÇÃO:

14.1. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pelo Município para a Licitante vencedora **através de e-mail**.

14.2. As matérias deverão ser publicadas com largura de 4,90 cm com fonte Arial nº 8.

14.3. A Licitante Vencedora deverá fornecer ao Município um endereço de e-mail para que as matérias sejam enviadas.

14.4. Após o recebimento do e-mail a Licitante vencedora deverá retornar o e-mail certificando o recebimento.

14.5. As matérias enviadas pelo município até as 17:30 horas, deverão ser publicadas na edição do jornal seguinte à da data de envio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar



reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

15.5. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestana RS, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito na Rua Da República, nº 96, ou pelo telefone: **(55) 3334 4900**, e-mails: pregao@augustopestana.rs.gov.br; horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e 14:00 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data fixada para realização do cadastro (CRC).

15.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- A) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- B) ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR
- C) ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP.
- D) ANEXO IV- MODELO PROPOSTA COMERCIAL
- E) ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO

Augusto Pestana, 13 outubro de 2016.

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER
PREFEITO MUNICIPAL

Conforme Art 38 da lei 8.666/93 ,parágrafo único, este edital e seus anexos foi previamente examinado e aprovado por assessoria jurídica da Administração.



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- N° /2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº , CPF nº 582.294.930-49, CI N° 1032344481/SSP/RS, residente e domiciliado na rua Cel. Soares de Barros, nº 1148, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX , estabelecida na XXXX na cidade de XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX , neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr XXXX portador do CPF nº XXX e da CI nºXXX , residente e domiciliado na cidade de XXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º /201, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato são as Publicações Previstas no Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93 – Lei Das Licitações, inseridas na programação do jornal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O contratante pagará à contratada o valor de R\$ (), por cm (centímetro) de coluna, conforme a licitação e vinculada a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente, e exemplar do jornal com a matéria publicada no mês, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da parcela.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. O Município fará as retenções fiscais e previdenciárias, conforme legislação vigente.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ENVIO DAS MATÉRIAS E DA PUBLICAÇÃO

4.1. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pelo Município para a Licitante vencedora **através de e-mail**.

4.2. As matérias deverão ser publicadas com largura de 4,90 cm e fonte Arial nº 8.

4.3. A Licitante Vencedora deverá fornecer ao Município um endereço de e-mail para que as matérias sejam enviadas.

4.4. Após o recebimento do e-mail a Licitante vencedora deverá retornar o e-mail certificando o recebimento.

4.5. As matérias enviadas pelo município até as 17:30 horas, deverão ser publicadas na edição do jornal seguinte à da data de envio.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. **A CONTRATADA** deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

6.1.2. **A CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. **A CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.4. **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.5. **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

6.1.6. **A CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. **A CONTRATANTE** deverá fornecer os dados e documentos que lhe couber para perfeita execução do objeto;

6.2.2. **A CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;

6.2.3. **A CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato .

6.2.4. **A CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento através da seguinte dotação:

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços, objeto desta licitação, iniciarão a partir da data de assinatura do Contrato, com validade por 12 meses. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores corrigido pelo IGP-M/FGV.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. **A CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso “I” do Art. 79 da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas



no incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei referida sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do Art. 79.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação*

11.3. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

11.4. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

11.5. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

11.6. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

11.7. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGENCIA

12.1. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana, .2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



ANEXO II

MODELO “DECLARAÇÃO MENOR”

TOMADA DE PREÇO N° /201

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO N° /201

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO)

_____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data não superior a 60 (sessenta) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da **Tomada de Preço nº _/201_**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Vlr cm/col
01	Jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul , conforme prevê o Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93. -Centímetro de coluna com largura de 4,90 cm, fonte Arial nº 8;	
02	Jornal com circulação no Município de Augusto Pestana ou na região com Edição em pelo menos em 1(um) dia da semana conforme prevê o Inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93 com edição em pelo menos 01(um) dia da semana. -Centímetro de coluna com largura de 4,90 cm, fonte Arial nº 8;	

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e seu anexos acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇO N° /201

_____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na
_____, neste ato representada pelo (a) Sr(a)
_____, portador da cédula de identidade RG
_____, residente e domiciliado na _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os
à _____, portador da cédula de identidade RG
_____, e inscrito no CPF sob o nº
_____ com o fim específico de representar a outorgante perante
Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no **Tomada de Preço nº /201**, podendo assim
retirar editais, propor seu credenciamento em nome da representada, e ainda assinar
atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

TOMADA DE PREÇO N° /201

(Nome da empresa).....,CNPJ
N°....., sediada na (endereço)
....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e anuência das
exigências constantes do Edital de Tomada de Preço nº _ /201_ e seus anexos , ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:_____

Assinatura:_____

Nome do Declarante:_____